



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Em 25 de agosto de 2021.

OFÍCIO GP N° 832/2021

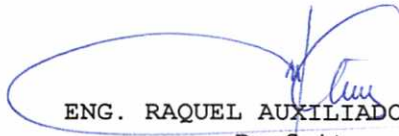
A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 195/2021**, de autoria da nobre vereadora **MICHELE QUINTAS**, referentes à empresa vencedora do Pregão Presencial 166/2020, encaminhando, anexas, cópias das manifestações da Secretaria de Administração (Sead) e das Secretarias de Trânsito (Setran), de Esportes e Lazer (Seel) e de Meio Ambiente (Sema), requisitantes dos serviços, recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

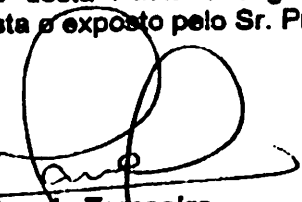

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

ED/ed

Ao
GP-1
Sr. Secretário Chefe

Restituo com a manifestação desta Pasta e sugerimos remessa as demais Secretarias envolvidas, tendo em vista o exposto pelo Sr. Pregoeiro.

Em: 21 de maio de 2021.



Rosely Tamasiro
Secretária Municipal de Administração
SEAD-5

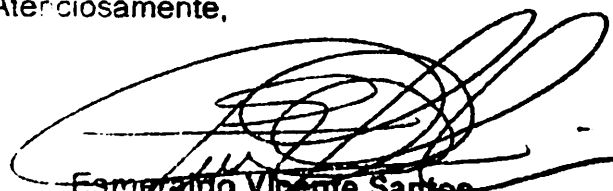
RECEBIDO
Em: 25/05/21
GP.: Chon 48.220

Ao
GP-1.5.5
Sr. Diretor,

Após manifestação da SEAD, segue para providências quanto remessa as demais Secretarias envolvidas.

Em 25 de maio de 2021.

Atenciosamente,



Esmeraldo Vicente Santos
Secretário Chefe do Gabinete



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À

Sead-5.2.2.

Senhora Diretora

No tocante as indagações enumeradas de 01 à 09, constante no Requerimento nº. 195/2021, datado de 04 de maio de 2021, de lavra da Senhora Vereadora Michele Correia Quintas dos Santos (Michele Quintas), cabe este Pregoeiro informar no tocante ao requerido no item 03, vejamos:

3) A emissão do Atestado de Capacidade Técnica ter sido feita pelo segundo colocado, a empresa Artur e Alaor Comércio e Transporte Ltda., no Pregão é um processo legal?

R.: O Pregoeiro atentou-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como enfatiza que a minuta do Edital foi analisada com elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Consultiva e acolhido pelo(a) Procurador(a) Chefe da Procuradoria Consultiva nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores combinado com a Lei Complementar nº. 801, de 11 de março de 2019 (Anexo).

Quanto a solicitação da documentação relativa à qualificação técnica, o Edital, em seu subitem 7.1.5, diz:

"7.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade e valores mínimos constantes na planilha abaixo para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA
01	CAMINHÃO PLATAFORMA (especificado sob item 1 do ANEXO I)	HORA	11.000

7.1.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7.1.5.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar declaração subscrita por seu(s) representante(s) legal(is),



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

sob penas da lei, que por ocasião da assinatura do contrato comprovarão que possuam, no mínimo, 3 (três) caminhões plataforma, especificados sob item 1 do **ANEXO I** deste edital, através da apresentação das documentações dos veículos no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, garantindo a não terceirização dos serviços a serem contratados”.

Na mesma assertiva, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou através da Súmula 24, o seguinte entendimento:

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.

Concluindo a indagação da senhora vereadora no tocante ao item 03, o Edital que dita a lei interna entre as partes, bem como o órgão fiscalizador, demonstra que a comprovação da qualificação técnica operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (grifo nosso).

Pondera-se esclarecer que esse assunto também foi decidido através do recurso administrativo interposto pela empresa FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP na Sessão Pública realizada no dia 12 de janeiro de 2021 às 9h30m. A empresa recorrente apresentou as razões recursais no prazo legal e foi autuado o processo administrativo nº. 1.396/2021, bem como a empresa recorrida apresentou as contrarrazões recursais no prazo legal.

A manifestação técnica feita pela equipe de apoio técnica, o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Consultiva, bem como o relatório e decisão dos Senhores Secretário Municipais de Trânsito, do Meio Ambiente e de Esporte e Lazer encontram-se acostados no processo administrativo nº. 1.396/2021.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Esclareço que durante a Sessão Pública ocorrida no dia 12 de janeiro de 2021, às 9h30m, a equipe de apoio técnica da Secretaria de Trânsito realizou análise técnica da documentação relativa à qualificação técnica compreendida entre os subitens 7.1.5.; 7.1.5.1. e 7.1.5.1.1. do Edital, das empresas classificadas em primeiro lugar, e verificou as suas regularidades perante às exigências editalícias.

Por fim informo a observância da regra do subitem 7.1.5.2. do Edital pela Divisão responsável, no tocante a comprovação que se dará no momento da assinatura do contrato.

Face ao exposto, opino a remessa do presente requerimento às Secretarias Requisitantes, para que respondam aos demais itens solicitados pela Senhora Vereadora, observando-se que alguns itens do requerimento foram decididos através do recurso administrativo no processo administrativo nº. 1.396/2021, bem como para os demais uma eventual promoção de diligências para dirimir as indagações.

Em, 18/5/2021.


Edney Garcia Camara
Pregoeiro

A
Sead-5
Senhora Secretária Municipal

Consoante manifestação do Senhor Pregoeiro, encaminho presente para ciência e demais determinações de Vossa Senhoria.

Em, 18/5/2021.


Maria Helena Miguez Feros
Diretora do Departamento de Licitações

À
SETRAN 16.1
Sra. Diretora,

Em atenção ao solicitado pela I. Edil, segue em anexo a manifestação do Sr. Secretário Adjunto, a qual **acolho**, encaminho para demais providencias.

Em 11/08/2021.



José Américo Franco Peixoto
Secretário de Trânsito
SETRAN 16

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

A

Setran-16

Ilmo Sr. Secretário

Trata-se de requerimento encaminhado pela I. Edil Michele Quintas, referente ao pregão presencial nº 166/2020, processo administrativo 13678/2020 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PLATAFORMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTIVEL POR HORA PRODUTIVA.**

Em apertada síntese expõe suspeita de fraude na licitação ora mencionada, pois o documento apresentado pela empresa que logrou-se habilitada para o item 1 do pregão susomencionado é supostamente falso e foi emitido por empresa que também participou do certame.

Preliminarmente informamos que todo o procedimento Administrativo ocorreu dentro da Legalidade e de acordo com a Lei 8666/93 e alterações posteriores, podendo ser consultado através no sitio da Prefeitura Da Estância Balneária de Praia Grande.

Quanto ao atestado, informamos que o item 7.1.5.1 do Edital exige "atestado(s) ou certidões em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito publico ou PRIVADO, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade e valores mínimos constante na planilha" foi devidamente satisfeitos pelos documentos juntados a fls. 11 do respectivo processo administrativo ao qual deixamos a disposição de V. Senhoria para consulta, uma vez que o procedimento é publico e transparente.

Apesar de incomum, não há óbice jurídico para aceitar atestado emitido (anos atrás, diga-se) por empresa que se encontra na posição de licitante concorrente agora, especialmente porque disposições restritivas do edital devem ser interpretadas de maneira favorável à competição.

Ademais, o fato de ser emitido por concorrente, por si só, não importa em indícios de fraude, devendo ser evidenciado a partir de elementos concretos e atuais que apontem tentativa de burlar a competitividade do certame. **Não verificamos tais indícios, com base nos elementos trazidos aos autos.**

A manifestação da área técnica informa que não há indícios de ilegalidade no atestado apresentado e que este atende ao solicitado no Edital, pois o Edital exige a quantidade mínima de 11.000 (onze mil horas) e o atestado apresentado aponta um total de 17.520 (dezesete mil quinhentos e vinte horas) satisfazendo com isso as exigências Editalícias.

Nada mais havendo a tratar, encaminho em devolução para providências que se fizerem necessárias.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

A
SEEL - 20

Sr. Secretário,

Ref.: Requerimento nº 195/2021 - Vereadora Michele Correia Quintas dos Santos

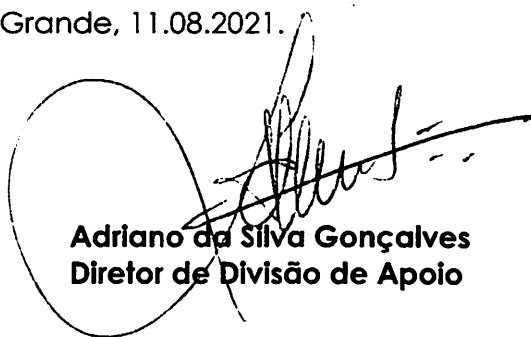
Atendendo o Requerimento da Nobre Edil, Michele Quintas, sobre questionamento de contratação de "LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM PLATAFORMA" do pregão nº 166/2020, observamos que:

A Nobre Vereadora indica supostas irregularidades na composição dos sócios da empresa e no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante. Apresenta rol de perguntas.

Informamos que no procedimento licitatório houve recurso administrativo, o qual, baseado na equipe técnica foi declarado improcedente.

Sr. Secretário, para maiores referências, somos de opinião em encaminhar a Secretaria de Trânsito, gestora do processo administrativo nº 13.678/2020, tendo em vista ser a responsável pelo planejamento e desenvolvimento da fase interna e da fase externa do procedimento licitatório, no qual participamos como terceiros interessados na locação do serviço.

Praia Grande, 11.08.2021.



Adriano da Silva Gonçalves
Diretor de Divisão de Apoio

Ao
GP-1551
Senhor(a) Diretor(a)

Em atenção ao requerimento nº 195/2021 da nobre vereadora Michele Correia Quintas dos Santos que recebeu nossa melhor acolhida, encaminho com a manifestação do Diretor de Fiscalização em cota retro. Permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Em 12 de Agosto de 2021.

ANTONIO EDUARDO SERRANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente

Papel para informação, rubricado como folha n.º _____

do processo n.º _____ de _____ / _____ / 2021 (a) _____

A SEMA-126

Sr. Diretor

Solicito vossa análise e manifestação acerca do apontado na exordial, especificamente no âmbito das competências e atribuições desta Secretaria de Meio Ambiente, após tornem.

12/08/2021

Paulo Alfredo Isidoro Dias
Diretor da Divisão de Apoio

Luciano de M.
Fiscalização Ambiental
SEMA

A Sema 126.

Sr. Secretário,

Em atenção ao conteúdo no requerimento nº 195/2021 da Nobre Vereadora Michele Quintas, tendo a informal, no que nos compete, o item 9 em especial, em referência aos serviços prestados a Divisão de Fiscalização Ambiental, onde um detulo tipo Guincho fica a disposição durante 12 horas diárias para atendimento de ocorrências da pasta ou demais órgãos ou secretarias com interface ambiental, no âmbito a ausência de detulos ou equipamentos de infraestrutura devido a visitas entre outros e demais solicitações que lhe foram atribuídas em função do conteúdo. Sendo anexos, Relatório fotográfico de ocorrência ambiental para ilustrar o serviço e "prints" de grupo específico de aplicativo WhatsApp concernendo a disposição do equipamento a Sema.







VW Transrio
121 2523-1155

S170
PRIME
GL-04


**PRAIA
GRANDE**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

15:15



Guincho SEMA

Dauren, +55 13 99150-0089, Você



GL5 - Plantão inicializado

06:02

GL5 término de turno.

17:59

dom., 1 de ago.

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...

Bom dia GL5 - Disponível

09:32

Boa Noite GL5 finalizando turno

18:00

seg., 2 de ago.

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...

Plantão iniciado GL5

05:51

GL5 turno finalizado

17:57

ter., 3 de ago.

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...

GL5 disponível. Bom dia

05:52

GI 05 finalizando turno

18:01

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...



18:03

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...



15:15



Guincho SEMA

Dauren, +55 13 99150-0089, Você



Gl5 disponível

05:41

Finalizando gl5

18:02

quinta-feira

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...

Gl5 disponível bom dia!

05:51

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...



06:39

Você agora é um admin do grupo

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...

Turno finalizado

18:02

sexta-feira

+55 13 99150-0089 ~CONNECTICUS AZZO...

Bom dia Gl5 disponível

05:50

